

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/2024

Pregão Eletrônico nº 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZAS DE CAIXAS D'ÁGUA.

Impugnante: BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE EIRELI – ME.

Trata-se a presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE EIRELI – ME, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, encaminhada ao Agente de Contratação deste procedimento licitatório, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de abertura da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024 foi republicado, no Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, em 01/03/2024, com abertura prevista para o dia 18/03/2024. De acordo com o subitem 6 deste Edital, “Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o presente Edital, na forma eletrônica, conforme abaixo:

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por e-mail compraspme@extrema.mg.gov.br dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame e no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) ou protocolados em nosso setor dentro do mesmo prazo por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos. 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

Constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-ia no dia 13/03/2024 às 17:00 horas.

A presente impugnação foi recebida via Plataforma Eletrônica de Licitações, no dia 14/03/2024, às 09:41 horas, não cumprindo o que estabelece o edital, encontrando-se, portanto, **INTEMPESTIVA**, fato este que impossibilita o seu conhecimento.

II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa interessada impugna, em suma, as seguintes questões:

DO EDITAL

Impugnação ao Edital de Licitação Nº 011/2024 Pregão Eletrônico 006/2024 - Anexo I Cláusulas 6.4.1.1 e 6.4.1.2

As referidas cláusulas estabelecem que o profissional responsável pelo serviço de controle de pragas deve ser graduado em Química. No entanto, gostaria de salientar que, de acordo com a legislação pertinente e normas técnicas vigentes, não é obrigatório que o profissional possua graduação em Química para desempenhar tal função.

A legislação brasileira que regula a execução de serviços de controle de pragas e que permite que esses serviços sejam realizados por profissionais graduados em Biologia é a Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979. Essa lei dispõe sobre o exercício da profissão de Biólogo, definindo suas atribuições e competências.

Em seu Artigo 3º, a Lei nº 6.684/1979 estabelece que são atribuições privativas do Biólogo:

"XVIII - atividades de controle de vetores e reservatórios de doenças, na conservação de produtos e alimentos, e no controle de pragas e organismos que afetam o homem e o ambiente, em consonância com a legislação vigente".

Portanto, de acordo com essa lei, os Biólogos estão habilitados a realizar serviços de controle de pragas, conforme a legislação vigente no país.

Diante disso, solicito que a cláusula em questão seja retificada para permitir a participação de profissionais graduados em Biologia, em conformidade com a legislação federal e as normas técnicas aplicáveis.

III. DA ANÁLISE

Diante da intempestividade não será analisado o mérito, com base no item 6.2 do edital que estipula o limite para recebimento de impugnação o dia 13/03/2024 às 17:00 horas.

Porém destacamos o item 5.1.4 do edital, conforme abaixo:

5.1.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

e) Certidão ou Certificação válida em nome da empresa com indicação de responsável técnico que poderá ser os seguintes profissionais: **Biólogo**, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função. Para empresas que cotarem o Lote 2 e 3.



IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, a impugnação não reúne condições para ser admitida e conhecida, pela intempestividade apurada, NÃO TENDO, PORTANTO, seu mérito julgado, permanecendo na íntegra todo o conteúdo do Edital, na forma disposta, permanecendo a data da sessão de abertura para 18/03/2024, às 09:00 horas.

Extrema – MG, 14 de março de 2024.

Paulo Roberto da Silva Junior

Agente de Contratação

Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2023.